

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FNDCT) – 2ª ETAPA

O QUE O TCU FISCALIZOU?

A fiscalização acompanha, de forma contínua, a atuação da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) na aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), com o objetivo de avaliar a eficiência, a efetividade e a transparência na gestão dos recursos do fundo, tendo em vista a importância da inovação para o aumento da produtividade na economia e para o desenvolvimento do país.

A Lei Complementar 177/2021, que entrou em vigência plena em 2023, impede o bloqueio dos recursos do FNDCT. Desde então, os valores arrecadados pelo fundo têm sido destinados integralmente a programas de ciência, tecnologia e inovação. Segundo o Projeto de Lei Orçamentária de 2025, isso representa cerca de R\$ 20 bilhões em ações do sistema nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Neste segundo ciclo de acompanhamento, foram avaliados aspectos como:

- o alinhamento dos projetos apoiados pela Finep com a estratégia de promoção da ciência, da tecnologia e da inovação;
- a integração da análise de informações antes da implementação dos projetos para a projeção dos possíveis impactos, benefícios e riscos, com o monitoramento e a avaliação desses projetos;
- os instrumentos de seleção dos projetos com financiamento não reembolsável (quando os beneficiários não precisam devolver o recurso concedido pela financiadora), como encomendas, cartas-convite ou chamadas públicas;
- de que maneira a escolha de projetos de crédito direto ajuda a fortalecer a capacidade de inovação;
- a adequação do planejamento da execução orçamentária e financeira dos recursos;
- a análise das prestações de contas de recursos não reembolsáveis.

O QUE O TCU ENCONTROU?

Apesar dos esforços recentes do MCTI e da Finep, o TCU identificou a necessidade de acelerar a implementação do Sistema de Monitoramento e Avaliação (SM&A) e do Modelo de Avaliação Global (MAG/FNDCT) — importantes para melhorar os resultados da política de incentivos. A falta de maturidade na implementação desses sistemas prejudica a capacidade de medir resultados e impactos dos projetos apoiados pela Finep, dificultando a identificação de forças e fraquezas da política.

Além disso, em 2024, os projetos contratados a cada mês tinham o potencial de inovação menor do que a média dos projetos já existentes. Isso indica que os recursos reembolsáveis do fundo (que devem ser devolvidos pelos beneficiários, porém com condições mais favoráveis que as do mercado) correm o risco de ser direcionados a iniciativas que trazem resultados abaixo do esperado, com relação aos objetivos das políticas de fomento à inovação.

Outro alerta apontado pelo Tribunal, no caso dos recursos não reembolsáveis (quando os beneficiários não precisam devolver o recurso concedido pela financiadora), é que o controle das prestações de contas ainda é feito em planilhas eletrônicas, o que pode tornar os dados menos confiáveis e o gerenciamento menos eficiente. Isso também dificulta o cumprimento integral das regras da lei de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei 13.243/2016), que prevê as informações serem padronizadas, e enviadas, preferencialmente, de forma eletrônica e de maneira simples, de acordo com as atividades realizadas. No entanto, a Finep está trabalhando para implementar um sistema corporativo a fim de tratar do problema. Essa iniciativa está sendo acompanhada de perto pela liderança estratégica da organização.

O TCU também encontrou dificuldades para que a sociedade acompanhe e entenda o propósito dos projetos financiados pelo FNDCT, porque, de acordo com a Corte de Contas, as informações divulgadas não são claras, o que pode gerar dúvidas sobre a aplicação correta dos recursos e impactar a imagem institucional da Finep.

O QUE O TCU DECIDIU?

O TCU determinou ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) que elabore modelo lógico de intervenção, para guiar a implementação, o monitoramento e a avaliação dos programas prioritários. Também foi determinada a elaboração de um plano de ação conjunto entre o FNDCT, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), para a implementação do SM&A e do MAG/FNDCT, além da publicação de resumos claros sobre os financiamentos concedidos, no portal da Finep.

O Tribunal recomendou também que a Finep elabore estudos visando solucionar a dificuldade de coletar indicadores do MAG, avalie a adoção de medidas como a inclusão de cláusulas nos contratos com os beneficiários para aumentar a coleta de indicadores, e formule análises a fim de avaliar o impacto dos recursos aplicados pelo FNDCT, entre outras sugestões.

O Tribunal decidiu, ademais, dar continuidade ao acompanhamento, determinando que a unidade técnica prossiga com a fiscalização.

QUAIS OS BENEFÍCIOS ESPERADOS?

Espera-se, como resultado deste ciclo, o aprimoramento na definição de metas, no modelo de intervenção lógica, e na coleta de dados para avaliação da política, maior conformidade entre a execução da política e suas diretrizes, fortalecimento do objetivo de promoção à inovação, execução orçamentária que reflita planejamento adequado (sem gargalos ao longo do exercício ou concentração injustificada nos meses finais) e manutenção dos níveis de prestação de contas em patamares administráveis.

DADOS DA DELIBERAÇÃO



Acórdão: 2.642/2024-TCU-Plenário
Data da sessão: 4/12/2024
Relator: ministro Augusto Nardes
TC: 007.333/2024-2
Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança)